



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 19
Câmara Municipal de Jacareí

Referente: PLL nº 056/2022

Autoria do projeto: Vereadores Rodrigo Salomon e Rogerio Timoteo

Assunto: Proíbe a adoção da linguagem denominada "gênero neutro", inexistente na língua portuguesa e dá outras providências.

PARECER Nº 170.1/2022/SAJ/METL

Ementa: Proíbe a adoção da linguagem denominada "gênero neutro", inexistente na língua portuguesa. Impossibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei dos Nobres Vereadores Rodrigo Salomon e Rogerio Timoteo que pretende a proibição da a adoção da linguagem denominada "gênero neutro", e dá outras providências.
2. Segundo a justificativa apresentada, o presente projeto menciona que "gênero neutro representa verdadeiro atentado à norma padrão" (fl. 04-05).
3. É o breve relatório, passamos a análise e manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".

2. Já a Lei Orgânica do Município (Lei nº. 2.761/90), em seu artigo 40, e o art. 94, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, dispõem acerca dos assuntos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

3. Em que pese diversos Municípios terem aprovado leis semelhantes, encontra-se em andamento no Supremo Tribunal Federal uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (nº 7019) a respeito do tema, sendo que foi concedida medida cautelar por ofensa à competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação.

4. A ação encontra-se pendente de julgamento definitivo. Contudo, a medida cautelar permanece vigente.

5. Logo, se o Estado, a princípio, não pode legislar sobre o tema, o Município também não pode, tendo em vista a competência privativa da União para legislar sobre o assunto e a consequente usurpação dessa competência pelo Município.

6. Vale dizer que existe ADIN no Tribunal de Justiça do Mato Grosso discutindo sobre tema análogo¹.

7. Diante do exposto, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos entende que o tema do projeto de lei em questão se insere na competência da União, por interferir na Lei de Diretrizes e Bases, sendo, portanto, inconstitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 21 ✓
Câmara Municipal de Jacareí

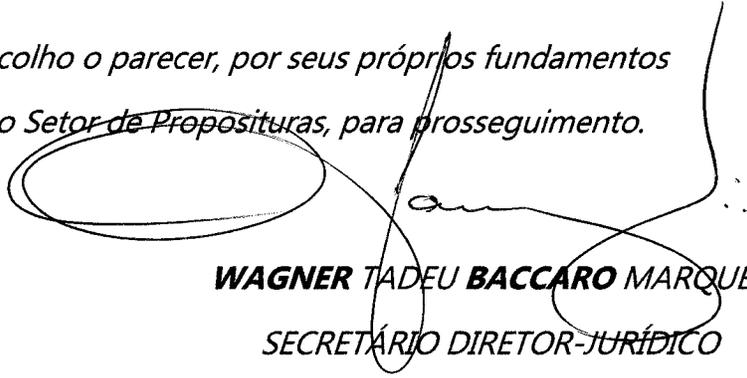
III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito do aludido projeto, entendemos que a propositura em questão apresenta, inicialmente, impedimento para tramitação, motivo pelo qual encontra-se **inapta** a ser apreciada pelos Nobres Vereadores.
2. Caso discorde desse entendimento, o presente projeto deverá ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.
3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara em turno único de votação.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 31 de agosto de 2022


MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 250.244

*Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos
Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.*


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO

¹ Disponível em <<https://www.diariodecuiaba.com.br/cidades/mpe-questiona-lei-municipal-que-proibe-linguagem-neutra/609708>>
Acesso em 31-08-2022